



INDICAÇÃO Nº 164/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/12/2025

Institui a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário – UPA PET no Município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais é de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que Institui a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário – UPA PET no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO-BRASIL



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 164/2025)

Institui a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário – UPA PET no Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Eusébio, a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário – UPA PET, destinada ao atendimento gratuito de urgência e emergência de animais domésticos, em especial cães e gatos em situação de vulnerabilidade, visando à proteção da saúde animal e da saúde pública.

Art. 2º. A UPA PET tem por finalidade oferecer assistência veterinária essencial, incluindo consultas, procedimentos de baixa complexidade, medicação básica e demais atendimentos necessários à preservação da vida e do bem-estar animal.

Art. 3º. O atendimento prestado pela UPA PET atenderá prioritariamente animais pertencentes a famílias de baixa renda, inscritos em programas sociais, bem como animais comunitários e resgatados pelo Município ou por entidades parceiras.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades, para garantir o pleno funcionamento e a efetividade dos serviços.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a estrutura física, a organização, o funcionamento e os critérios de atendimento da UPA PET.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação da Unidade de Pronto Atendimento Veterinário – UPA PET, instrumento indispensável para o fortalecimento das políticas de proteção e bem-estar animal no Município de Eusébio.

O aumento do número de animais em situação de abandono, aliado à dificuldade de diversas famílias em custear serviços veterinários, demanda uma resposta efetiva do Poder Público. A assistência emergencial e preventiva aos animais contribui para a redução de zoonoses e outras doenças transmissíveis, promovendo também melhores condições de saúde para toda a coletividade.

Além de atender diretamente os animais domésticos, a UPA PET representa um avanço na promoção da dignidade, do respeito e da responsabilidade humana, alinhada aos princípios de uma cidade mais solidária e comprometida com a proteção de todas as vidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL